

POLÍTICA AFIRMATIVA: ARGUMENTOS FAVORÁVEIS E CONTRÁRIOS ÀS COTAS NO ENSINO SUPERIOR FEDERAL BRASILEIRO¹

Tatiane Mattei

Doutora em Desenvolvimento Regional e Agronegócio (PGDRA) pela UNIOESTE Campus Toledo-PR (2023).

E-mail: tatianemattei.slo@gmail.com

Lucir Reinaldo Alves

Doutor em Geografia (2016), com especialização em Planejamento Urbano e Regional, no Instituto de Geografia e Ordenamento do Território (IGOT) da Universidade de Lisboa.

E-mail: lucir.alves@unioeste.br

Conceição Rego

Doutora em Economia pela Universidade de Évora (Portugal).

E-mail: mcpr@uevora.pt

Resumo

As ações afirmativas são ações implantadas para reduzir o desequilíbrio entre grupos sociais, eliminando barreiras, formais e informais (preconceito, discriminação), que impeçam o acesso de certos grupos ao ensino superior. No ensino superior federal brasileiro a política afirmativa se materializa, desde 2012, na reserva de vagas (cotas) para estudantes de baixa renda, egressos de escolas públicas, pretos, pardos, indígenas, quilombolas (incluídos em 2023) e pessoas com deficiência. O tema desperta opiniões divergentes e esse trabalho objetiva apresentar os argumentos contrários e favoráveis à lei de cotas no Brasil. Através de uma pesquisa bibliográfica aponta-se que o principal argumento favorável é a inclusão, promoção da igualdade de oportunidades e diversidade social. Os contrários apontam que as cotas ameaçam a meritocracia e defendem a igualdade racial. Compreender os argumentos de cada grupo é essencial para o fortalecimento de uma sociedade democrática que valoriza e respeita a diversidade de opiniões. Além disso contribui para a formulação e melhoria de políticas públicas.

Palavras-chave: Política educacional. Cotas. Ensino superior. Brasil.

AFFIRMATIVE POLICY: ARGUMENTS FOR AND CONTRARY TO QUOTAS IN BRAZILIAN FEDERAL HIGHER EDUCATION

Abstract

Affirmative actions are actions implemented to reduce the imbalance between social groups, eliminating formal and informal barriers (prejudice, discrimination) that prevent

¹ Uma versão anterior desse artigo foi apresentada no XI Congresso Nacional de Pesquisa em Ciências Sociais Aplicadas (CONAPE).

certain groups from accessing higher education. In Brazilian federal higher education, the affirmative policy has materialized, since 2012, in the reservation of places (quotas) for low-income students, graduates from public schools, blacks, mixed race, indigenous people, quilombolas (included in 2023) and people with disabilities. The topic arouses divergent opinions and this work aims to present arguments against and in favor of the quota law in Brazil. Through a bibliographical research, it is pointed out that the main favorable argument is inclusion, promotion of equal opportunities and social diversity. Opponents point out that quotas threaten meritocracy and defend racial equality. Understanding the arguments of each group is essential for strengthening a democratic society that values and respects diversity of opinions. It also contributes to the formulation and improvement of public policies.

Keywords. Educational policy. Quotas. Higher education. Brazil.

1 INTRODUÇÃO

As provas vestibulares não são exatamente medidas equânimes de classificação dos alunos no ensino superior, pois elas os classificam com base no mérito acadêmico, mas não refletem a profunda desigualdade social e racismo existente na sociedade. Uma medida encontrada para tentar solucionar o problema são as reservas de vagas/cotas.

Após as primeiras iniciativas isoladas de cotas em alguns estados brasileiros (universidades estaduais no Rio de Janeiro, Bahia e Distrito Federal), em agosto de 2012, após 13 anos em tramitação, foi aprovada uma lei nacional para a reserva de vagas em instituições públicas federais de ensino superior. A Lei nº 12.711 obrigou a reserva de no mínimo 50% das vagas das instituições de ensino federais que passaram a ser disputadas somente por alunos oriundos do ensino médio cursado integralmente em escola pública. Dentro desse grupo a metade das vagas deviam ser alocadas para alunos com renda familiar per capita igual ou inferior a 1,5 salários e a outra metade para rendas maiores. Ainda, dentro de cada grupo, os autodeclarados pretos, pardos e indígenas e pessoas com deficiência disputavam as vagas na mesma proporção que esses grupos representam na unidade da federação de atuação da instituição, de acordo com o último Censo Demográfico informado pelo IBGE. As demais vagas desse grupo ficavam para alunos que apresentem apenas o critério renda e escola pública (Brasil, 2012).

Os critérios: renda familiar, ensino médio proveniente de escola pública e deficiência são comprovados por meio de documentação com regras estabelecidas por cada instituição e o critério racial é da forma de autodeclaração, da mesma forma que ocorre no Censo Demográfico.

Transcorridos primeiros quatro anos da lei, o candidato passou a ter que escolher se desejava concorrer a uma vaga por ampla concorrência ou por reserva de vagas e ainda qual o critério se encaixava dentre as combinações possíveis (com renda familiar até 1,5 salários e que tenha cursado integralmente ensino médio em escola pública; ou autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salários e que tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas brasileiras; ou candidatos que, independentemente da renda familiar, tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas brasileiras por exemplo. Dessa forma o nível de concorrência podia variar em cada grupo, podendo até ser a concorrência por reserva de vagas maior que a ampla concorrência.

No dia 13 de novembro de 2023 a Lei nº 14.723 alterou a Lei de Cotas. O primeiro critério continua sendo reserva de 50% das vagas para estudantes que cursaram integralmente o ensino médio em escolas públicas. Dentre esses, 50% das vagas devem ser reservadas para alunos com faixa de renda familiar, agora, igual ou superior a 1 (um) salário mínimo per capita.

Ainda, inicialmente todos os candidatos concorrerão no critério ampla concorrência, e se os aptos às cotas não alcançarem nota suficiente, passarão a concorrer pelos critérios da nova Lei de Cotas (Brasil, 2023).

Os quilombolas foram incluídos na lei, e o percentual desse grupo em cada unidade da federação onde a instituição de ensino está situada deverá ser respeitado na reserva de vagas.

A nova Lei de Cotas também prevê expansão dos critérios para os alunos de pós-graduação *stricto sensu* e prevê prioridade dos alunos beneficiados com essa lei para o recebimento da assistência estudantil. O programa deverá ser avaliado a cada 10 anos, mas o MEC deverá divulgar anualmente relatório com informações sobre o

programa, no qual deverão constar, pelo menos, dados sobre o acesso, a permanência e a conclusão dos alunos beneficiários e não beneficiários desta Lei.

Dado esse contexto, o trabalho objetiva reunir e apresentar os argumentos contrários e favoráveis da lei de cotas no Brasil, que representa a implementação da política afirmativa no país. Para responder ao objetivo foi realizado uma pesquisa bibliográfica. A pesquisa se baseou em artigos, livros, dissertações e demais documentos que emitissem argumentos com relação ao tema cotas, ou sinônimos como ações afirmativas ou políticas compensatórias.

A reserva de vagas por cotas é um tema que desperta opiniões divergentes, e compreender os argumentos de cada grupo é essencial para o fortalecimento de uma sociedade democrática que valoriza e respeita a diversidade de ideias. Portanto, entender esses argumentos ajuda o encontro de um equilíbrio entre diferentes perspectivas e a formulação de políticas que promovam uma sociedade mais inclusiva e justa. A riqueza desse tema reside em sua capacidade de provocar discussões profundas sobre igualdade, justiça e o futuro que desejamos construir para o Brasil.

Além desta introdução, o artigo apresenta uma seção sobre a definição e história da política afirmativa. A segunda seção apresenta os argumentos favoráveis, juntamente com bases filosóficas do tema. Na seção 3 são apontados os argumentos contrários, ainda que alguns contrapontos são realizados para concentrar a discussão. Finaliza-se com as considerações finais e referências.

2 DEFINIÇÃO E HISTÓRIA DAS AÇÕES DE POLÍTICA AFIRMATIVA

As ações de política afirmativa (discriminação positiva, discriminação reversa ou ação positiva como é conhecido em outros países) são estratégias, iniciativas ou programas destinados a reparar distorções, desigualdades sociais e demais práticas discriminatórias que são adotadas no presente e foram durante o processo histórico da formação da sociedade para com alguns grupos sociais (sobretudo negros) que acarretam carência socioeconômica (Moehlecke, 2002; Tomei, 2005).

No ensino superior as ações afirmativas são medidas que visam reduzir o desequilíbrio entre grupos sociais, eliminando barreiras, formais e informais

(preconceito, discriminação, microagressões²), que impeçam o acesso e permanência de certos grupos ao ensino superior. Promovem condições de inclusão e se materializam, no Brasil, principalmente na reserva de vagas (cotas) para estudantes de baixa renda, egressos de escolas públicas, pretos, pardos, indígenas e pessoas com deficiência (Brasil, 2012; Pinheiro, 2014).

Tomei (2005) afirma que, por definição as ações afirmativas são temporárias, devendo ser utilizadas até quando não existir mais as causas que as justificam. Ressalta, entretanto, que o caráter temporário não significa curto prazo, pois elas podem ser reformuladas com o tempo e ampliadas.

As ações afirmativas não fazem parte apenas do contexto brasileiro, elas surgiram em 1941 nos EUA, na luta dos negros contra o racismo. Com o passar do tempo foram estendidas para atender mulheres, indígenas e deficientes físicos. Estão presentes em diversos países como Índia, Austrália, Canadá, Argentina e África do Sul (Pinheiro, 2014; Ferreira et al., 2020). A Universidade da Califórnia foi a primeira no setor educacional a implantar reserva de vagas nos EUA (Waltenberg; Carvalho, 2012).

No Brasil a primeira lei de cotas no setor educacional foi assinada pelo presidente Costa e Silva em 1968, no período da ditadura militar, e ficou conhecida como “Lei do Boi” porque reservava anualmente, preferencialmente, 50% das vagas em escolas de ensino médio (técnicas) e escolas superiores, ambas na área da agricultura e veterinária, mantidas pela União, para candidatos agricultores ou filhos destes, proprietários ou não de terras, que residiam na zona rural e 30% das vagas para quem residia na zona urbana (Brasil, 1968). O objetivo era resolver o problema da falta de mão de obra técnica no setor agrícola, formar pessoas que iriam trabalhar na área, bem como contribuir para a manutenção do homem no campo (Magalhães, 2015).

Apesar de não ter restrições quanto a raça ou renda, os que conseguiam acessar essas cotas eram brancos e de famílias com melhores condições financeiras que conseguiam manter seus filhos estudando. Muitos filhos de fazendeiros que

² Formas mais sutis de racismo (Silva; Powell, 2016).

viviam em áreas nobres de grandes centros, e que não tinham vínculo direto com o trabalho na agricultura, acabaram se utilizando das prerrogativas da Lei, numa estratégia de manutenção dos privilégios (Magalhães, 2015; Carvalho, 2021). Os negros e os mais pobres não tinham acesso a informação e precisavam trabalhar para ajudar no sustento da família; logo, não conseguiam acessar o ensino superior. Por privilegiar camadas brancas e ricas da sociedade a “Lei do Boi” não sofreu, pela mídia principalmente, contestações a respeito de sua criação tal como as atuais legislações de cotas sofrem. A “Lei do Boi” foi revogada em 1985, justamente por questionamentos que ela privilegiava ainda mais os filhos dos fazendeiros (Rosinha, 2017).

No setor educacional brasileiro, pós ditadura, as cotas têm sido adotadas desde 2001, com ações pioneiras nos estados do Rio de Janeiro, Bahia e Distrito Federal. A adoção de cotas foi estimulada pelo reconhecimento do Brasil como uma nação estruturalmente racista, após participação na II Conferência Mundial das Nações Unidas de Combate ao Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata, realizada em Durban, África do Sul, no ano de 2001, onde se discutiu a maior igualdade racial. Até então, no Brasil, prevalecia a ideia de democracia racial, segundo a qual, se criou uma ilusão de que não existia racismo no país (Feres Júnior et al., 2018; Costa; Müller, 2019). As ações afirmativas brasileiras são conquistas dos movimentos e organizações sociais por melhores condições de vida para a população negra que pressionaram os governos para sua implementação (Campos, 2021).

3 ASPECTOS POSITIVOS DAS AÇÕES AFIRMATIVAS

As ações afirmativas visam a promoção da igualdade (substantiva e não apenas normativa) de oportunidades para as pessoas vitimadas pela discriminação e a promoção da equidade. Os destinatários das ações afirmativas variam a depender das circunstâncias nacionais, mas no geral se relacionam com questões raciais, étnicos, religiosos e de gênero (Tomei, 2005).

As ações afirmativas propõem a integração dos diferentes grupos, pois supõem que a convivência entre pessoas diferentes ajuda a prevenir futuras visões preconceituosas e discriminatórias. A diversidade pode ser encarada como essencial para o desenvolvimento de uma sociedade³ e uma oportunidade para promover um aumento na qualidade das atividades, aproveitar o potencial de todas as pessoas e aumentar o ambiente colaborativo (Moehlecke, 2002; Tomei, 2005; Lima; Neves; Silva, 2014; Vilela et al., 2017; Moreira et al., 2017). Essas políticas existem em diversas áreas, como mercado de trabalho (reserva de vagas para mulheres e deficientes) e na política (reserva de cargos a serem ocupados por mulheres), mas é na área educacional que elas vêm ganhando notoriedade.

O intuito das cotas educacionais é que as universidades públicas cumpram uma função social ao nivelar as quantidades proporcionais de negros, brancos e índios, pois a sociedade brasileira é multiétnica e multirracial (Gomes; Castro, 2007). Nas palavras de Piovesan (2005, p. 49) as ações afirmativas “cumprem uma finalidade pública decisiva para o projeto democrático, que é a de assegurar a diversidade e a pluralidade social”. Nesse sentido, as ações afirmativas podem fortalecer o argumento da introdução da pluralidade nas instituições de ensino e serem um instrumento para reconhecer a diversidade cultural brasileira (Feres Júnior; Campos, 2016).

À medida que mais alunos de grupos diversos ou historicamente discriminados ingressam no ensino superior e concluem suas formações, eles se tornam agentes de mudança e inspiração para outros membros de seus grupos. Tornam-se modelos a serem seguidos, gerando expectativas que contribuem para romper o ciclo de desigualdade e falta de oportunidades.

As cotas surgiram no Brasil para desmistificar a ideia da democracia racial, termo criado por Gilberto Freyre, no livro *Casa-Grande e Senzala* (Freire, 2003). A democracia racial utiliza o argumento da igualdade racial e da miscigenação, como princípio ideológico dominante, para legitimar uma sociedade livre que não pretende impor barreiras de segregação racial de forma institucionalizada. Essa ideia defende

³ Médicos advindos de minorias étnicas são mais propensos a assistir grupos minoritários e empobrecidos, por exemplo. Assim como pessoas formadas advindas de lugares mais remotos tem mais disponibilidade em retornar para atuarem nesses lugares (Moreira et al., 2017).

que o processo de colonização do Brasil se deu de forma harmoniosa e que a miscigenação possibilitou aos negros uma inclusão social, contrariando o contexto social vivenciado por muitos (Costa; Müller, 2019).

O racismo consiste no preconceito e na discriminação nas relações sociais baseadas em diferenças fenotípicas entre povos, como a raça. O Brasil foi um dos últimos países do mundo a abolir a escravidão (formalmente) e é um dos países com mais desigualdades no mundo. O racismo é sistêmico, está presente nas esferas jurídicas, econômicas, sociais, políticas, educacionais, com a característica de inferiorização dos negros para manutenção do status quo (Dias; Brito, 2022).

A maioria da estrutura social, inclusive as instituições, aloca os negros “em classes sociais consideradas inferiores e trazem consigo um reflexo na construção mental da sociedade que os negros são pertencentes a grupos criminosos, de baixa classe econômica e intelectual”. Esse comportamento faz parte do chamado racismo estrutural, pois as práticas racistas estão embutidas nos costumes, hábitos e falas da sociedade (Dias; Brito, 2022, p. 1). As condutas reprodutoras do racismo vêm sofrendo mudanças e transmutando-se para formas mais sutis, mais difíceis de serem percebidas e controladas. As microagressões são comportamentos (intencionais ou não), mensagens ocultas, comentários e até mesmo brincadeiras baseadas em preconceitos associados não só à raça, mas religião, etnia, orientação sexual e outros, que podem causar danos que se agravam com o tempo. Esses danos variam entre desengajamento, dúvidas quanto ao potencial, baixo desempenho, mudanças de comportamento, entre outros (Royal Pharmaceutical Society, s.d.).

Theodoro e Jaccoud (2005) apontam que as ações afirmativas surgiram para enfrentar essa discriminação indireta, aquela em que a desigualdade de tratamento não é realizada em manifestações expressas de racismo, mas nas práticas aparentemente neutras, revestidas de aspectos culturais e psicológicos difíceis de identificar, como por exemplo processo seletivo para vagas de emprego onde diversos requisitos de qualificação são demandados. A discriminação, nesse caso, só é identificada quando se analisada os indicadores que mostram o desfavorecimento de

um grupo étnico em relação a outro, pois são fatores indiretos que impactam, por exemplo, a qualificação dos negros ou dos mais pobres.

As ações afirmativas tentam aumentar as chances de mobilidade social e econômicas de grupos desprivilegiados. Sem um mínimo de garantias materiais (como a reserva de vagas), dadas as condições citadas que alguns grupos enfrentam, parcelas da população ficariam incapacitadas de usufruir, em pé de igualdade com os demais, dos direitos formalmente estabelecidos por lei.

Autores que consideram a relação entre raça, preconceito e classe social, apontam que o preconceito racial existe para manter as relações de poder ou de dominação de um grupo sobre o outro. Sendo assim, as ações afirmativas significariam que o grupo subordinado estaria conseguindo direitos que ameaçam ou poderiam ameaçar a posição do grupo dominante, que passaria a perder parte de seus direitos e recursos, por isso sendo tão contestada (Lima; Neves; Silva, 2014).

Segundo Waltenberg e Carvalho (2012) as políticas afirmativas são sempre controversas em sociedades democráticas por envolverem bens escassos, como é o caso das vagas nas universidades. As cotas representam uma ameaça a grupos que sem tais políticas tinham vantagens, além de proporcionarem oportunidades a grupos desfavorecidos, normalmente com menos voz no debate público.

Diversos autores defendem que as bases filosóficas para a política afirmativa estão na justiça distributiva e/ou na justiça compensatória, que abrem importante diálogo para com a noção de hierarquia educacional e o papel de competição entre grupos como uma forma de justificar a adoção das ações afirmativas. Essas bases são discutidas com mais detalhes nas próximas subseções.

3.1 HIERARQUIA SOCIAL, COMPETIÇÃO ENTRE GRUPOS E COTAS

Su (2005) elaborou uma importante contribuição favorável às cotas ao abordar a noção de hierarquia educacional e adicionar o papel da competição entre os grupos.

Para ela as cotas podem melhorar o desempenho educacional para brancos e negros em conjunto.

Dentro da hierarquia educacional as realizações acadêmicas no ensino básico são importantes para determinar as oportunidades de educação superior; bem como a eficiência nesse nível de ensino. Devido as desigualdades sociais resultantes do racismo e discriminação histórica, os negros apresentam menores oportunidades de adentrar e serem bem-sucedidos no ensino superior, devido a sua conduta no ensino básico. Sem a intervenção política os negros estariam sempre em desvantagem (Su, 2005).

Uma medida com menos controvérsia para resolver o problema das disparidades educacionais entre os grupos seria um maior gasto governamental para melhorar a qualidade no ensino público básico para negros e grupos desfavorecidos. Isso pode não ser viável do ponto de vista fiscal, portanto as cotas representam um custo menos explícito e redistribuem as oportunidades de ensino superior (Su, 2005).

Segundo Su (2005), para que as cotas não incorram em perda de eficiência da educação para nenhum dos grupos, a condição crítica é a não limitação de vagas, ou seja, expandir as cotas, mas também as vagas no geral.

Sem uma expansão, ao distribuir as vagas dos brancos para os negros, a concorrência no grupo de estudantes brancos aumenta, o que teoricamente elevaria a dedicação no ensino básico para concorrer por essas vagas. O que pode acontecer, contudo, é que quando os não negros se deparam com compartilhamento das suas vagas com negros, antes amplas e com pouca concorrência, passam a gerar um senso de desestímulo ao esforço no ensino básico. Eles passam a encarar as vagas no ensino superior como mais limitadas para o seu grupo, influenciando a eficiência deles no ensino superior. Daí a necessidade de expansão das vagas como um todo para não ocorrer esses comportamentos.

O papel das expectativas é diferente para os negros. Quando não existe cotas raciais, devido às restrições conhecidas de racismo e discriminação, os negros podem não se esforçar ou se esforçar menos no ensino básico, pois não visualizam expectativas no ensino superior.

O benefício líquido das cotas, sem priorização de nenhum grupo, em um sistema de ensino superior não limitado, é a competição em ambos os grupos, negros e não negros, pelas oportunidades, investindo mais esforço no ensino básico para superar o outro nos exames (Su, 2005).

3.2 JUSTIÇA DISTRIBUTIVA DE ROEMER

Muitos pesquisadores vêm tendo interesse por verificar se ao democratizar o acesso ao ensino superior as políticas produzem efeitos, negativos ou positivos, na qualidade do ensino.

John Roemer com sua teoria da justiça distributiva, em *Equality of Opportunity* (1998), elaborou algumas considerações a esse respeito. O autor tentou equalizar as ideias entre quem acredita que a divisão dos benefícios ou desvantagens sociais devem ser de acordo com o mérito dos indivíduos e para quem acredita que a obtenção das vantagens ou desvantagens decorrem de fatores que os indivíduos não conseguem controlar, como renda familiar e cor da pele (Waltenberg, 2006b).

Para Roemer a solução seria estabelecer ou dividir a sociedade em grupos/tipos relevantes, não sendo facilmente manipuláveis pelo próprio indivíduo, e desenhar políticas com vista a retribuir de forma semelhante o esforço feito por indivíduos que se encontram na mesma posição dentro da distribuição de resultados de cada tipo ou grupos. Dentro de cada tipo ou grupo social a meritocracia reinaria, mas entre os diferentes tipos ou grupos da sociedade teria que haver o espaço para a redistribuição ou a compensação (Waltenberg, 2006b).

Para determinar quais seriam os grupos beneficiários seria preciso conhecer a realidade de cada sociedade. No contexto universitário brasileiro, por exemplo, os negros poderiam ser um tipo ou grupo para a política de cotas, pois o negro no Brasil enfrenta muitas dificuldades históricas de discriminação e exclusão e isso impacta de forma indireta nos resultados educacionais (Waltenberg, 2006b).

Outro grupo poderia ser formado pelos estudantes de escolas públicas, pois apesar de poder ser uma escolha, para muitas famílias é uma circunstância ter seus

filhos na escola pública em virtude de a família não poder arcar com os custos do ensino privado (Waltenberg, 2006b).

Dessa forma, com base nessa teoria, as cotas raciais e sociais podem ser consideradas justas, pois constituem uma forma legítima de compensar alguns indivíduos por fatores que eles não são responsáveis, mas que influenciam, direta ou indiretamente o acesso aos benefícios sociais (Waltenberg, 2006b).

Alguns custos e benefícios decorrem disso, como os custos psicológicos das cotas, aumento da discriminação racial, problemas na aceitação do mercado de trabalho pelos diplomados por cotas ou a própria perda da qualidade do ensino, mas isso seria o preço pago pela sociedade em prol da diversidade e da equalização de oportunidades. Os benefícios superariam os custos. Outros benefícios podem ser apontados como aumento do consumo do serviço educacional, aumento do investimento em educação, revelação de talentos que não seriam descobertos se esses alunos não adentrassem ao sistema de ensino, benefícios futuros para as famílias dos alunos cotistas, o valor simbólico para grupos antes excluídos ou para a sociedade para compensar a histórica discriminação (Waltenberg, 2006b; Waltenberg; Carvalho, 2012).

3.3 JUSTIÇA DISTRIBUTIVA E COMPENSATÓRIA DE RAWLS

Segundo Rawls (2003) para se falar em equidade é preciso tratar das desigualdades da perspectiva da vida dos cidadãos, perspectiva essa que é afetada por contingências. As contingências são, por exemplo, a classe social em que a pessoa nasceu, seus talentos naturais, as oportunidades de desenvolver esses talentos e a sorte ao longo da vida. Se essas desigualdades decorrentes das contingências forem ignoradas, não se estar-se-á falando de uma sociedade equitativa ou de uma sociedade justa.

Para Rawls (2003) as instituições políticas e sociais devem considerar as desigualdades provenientes das contingências na formulação de políticas e, devem

regular a divisão dos benefícios provenientes da cooperação social e distribuir os encargos necessários para mantê-la.

Rawls parte da ideia de um contrato social hipotético, em que todas as pessoas se colocam numa posição original, garantindo imparcialidade e, assim, todos lutariam pelo benefício de todos. Seria uma situação equitativa onde não existiriam diferenças e desigualdades (Riscal, 2011).

O argumento da igualdade de oportunidades tem sido insuficiente para diminuir a influência de circunstâncias sociais e de dotes naturais sobre a riqueza distribuída, daí a atenção para as ideias de John Rawls que propõe uma política da diferença e a utilização da identificação racial como nova medida de igualdade. A equidade pressupõe que desigualdades existam e que devem ser levadas em conta para que uma relação de igualdade final seja alcançada (Moehlecke, 2004; Riscal, 2011).

Na perspectiva de Rawls nem mesmo a igualdade de oportunidades consegue atingir uma distribuição justa de renda e de riqueza, pois, ainda que todos partam do mesmo ponto, o ganhador será o corredor mais veloz. Mas ser veloz não é mérito só do indivíduo, é algo contingente do ponto de vista moral, essa habilidade é resultado da loteria natural (Sandel, 2015).

A maior capacidade de ocupar um ponto de partida privilegiado na sociedade, ou até mesmo conseguir manter a posição social superior não é merecimento, nem mesmo é merecimento viver numa sociedade que valoriza as qualidades particulares. Tudo é questão de sorte, não de virtude (Sandel, 2015).

Para Rawls, não se pode aceitar nada que não seja equânime. Isso não significa obrigar o melhor corredor a usar sapatos de chumbo. Existem alternativas além da igualdade pelo nivelamento. A alternativa de Rawls corrige a distribuição desigual de aptidões e dotes sem impor limites aos mais talentosos (Sandel, 2015).

A solução moral é estimular os bem-dotados a desenvolverem e exercitarem suas aptidões, aceitando, contudo, que as recompensas que tais aptidões acumulam não pertencem só a esse indivíduo, mas a sociedade como um todo. Os prêmios devem ser compartilhados com quem não tem os mesmos dotes (Sandel, 2015).

Dentro dessa perspectiva, os mais favorecidos só devem usar de sua sorte na loteria natural de maneira que melhore a situação dos menos favorecidos. Para corrigir o problema de os melhores dotados não terem incentivos a se desenvolverem, por não usufruir dos benefícios, Rawls aceita que alguma desigualdade de renda, por exemplo, possa existir, desde que esse seja um incentivo para melhorar a renda dos menos favorecidos, ele chama isso de desigualdades permissíveis (Rawls, 2003; Sandel, 2015).

A teoria da justiça distributiva e equidade de Rawls foi determinante para a implantação de políticas de ação afirmativa nos EUA a partir da década de 1970 e no Brasil a partir da década de 1990 (Riscal, 2011).

Segundo Moehlecke (2004) as ações afirmativas propõem uma desigualdade no tratamento dos indivíduos como forma de restituir ou instituir uma igualdade. Essa igualdade no debate político é um dos valores fundamentais, ela é desejável porque é justa.

Esse princípio da diferença pode ser aproximado com as políticas afirmativas, mesmo que não seja a mesma coisa. “Para Rawls, as desigualdades de nascimento, os dons naturais e as posições menos favorecidas advindas de gênero, raça, etnia são imerecidas e têm de ser compensadas de algum modo” (Moehlecke, 2004, p. 763). A sociedade precisa reparar o desvio de contingências na direção da igualdade.

Para Sandel (2015) a discussão da ação afirmativa se relaciona com o argumento compensatório e da diversidade. A ação afirmativa pode ser aplicada para compensar/remediar as injustiças do passado e as consequências que ainda persistem, mas precisa ser entendida sob a ótica da responsabilidade coletiva, pois nem sempre quem sofreu o dano será quem receberá o bônus.

O argumento da diversidade pode ser encarado como uma forma de atingir um objetivo socialmente mais importante. Uma instituição com mais diversidade racial permite que os estudantes aprendam mais interagindo entre si, do que se todos tivessem antecedentes semelhantes. Essa diversidade pode contribuir para que as minorias se especializem e se encorajem a assumir papéis de liderança na vida

pública e profissional, contribuindo para o objetivo cívico da universidade (Sandel, 2015).

A ação afirmativa, contudo, não quer dizer que a raça que está sendo beneficiada é mais digna, do que as outras, ou que se autorize a violar algum direito daqueles que podem perder vantagens. A importância de promover a maior diversidade, pode ser uma característica socialmente útil, visto que para Sandel (2015, p. 190) “se a diversidade servir ao bem comum e se ninguém for discriminado com base no ódio ou no desprezo, as preferências raciais não estarão violando nenhum direito”.

Os benefícios que grupos auferem pelas contingências, devem, de alguma forma, beneficiar os menos favorecidos. Então seria aceitável renunciar parte das vagas nas universidades, por exemplo, para que outros grupos possam se beneficiar. Essa desigualdade em favor dos menos favorecidos é aceitável, é uma forma de compensação, pois o benefício da diversidade é para toda a sociedade. Conforme aponta Rawls (2003) os mais favorecidos são beneficiados pela sua posição na distribuição de talentos naturais e ainda são beneficiados pela estrutura básica da sociedade. Por isso, os menos favorecidos, que são fruto de contingências fortuitas, precisam ser tratados com desigualdade para alcançarem algum benefício, sendo uma forma de serem compensados por isso.

4 ARGUMENTOS CONTRÁRIOS ÀS AÇÕES AFIRMATIVAS

Além dos pontos positivos atribuídos às políticas de ação afirmativa no ensino superior, principalmente contribuindo para o caminho da democratização do acesso, diversificação social, possibilidades de criação de uma maior equidade social, combater o preconceito e permitir a inclusão e ascensão social, muitas são também as críticas para essas ações (Vilela et al., 2017).

Essa seção reúne os argumentos contrários às ações afirmativas e também incluir alguns contrapontos, para que os temas fiquem compilados.

Os defensores das ideias liberais e neoliberais focam na meritocracia e acreditam que as cotas não devem existir, pois defendem que o Estado deve ter interferência mínima no mercado, apenas para fazer cumprir contratos e para evitar a

violência, por exemplo. A interferência no Estado na economia gera ineficiências e abre caminhos para corrupção. Para os grupos intitulados como libertários puros até mesmo a educação não deve ser provida pelo Estado, mas sim produzida e distribuída pelas leis de mercado (Gutterres, 2015).

Uma das principais críticas às ações afirmativas é que elas geram queda na qualidade do ensino superior, pois os alunos adentram o ensino concorrendo em vagas reservadas. Como a nota média de entrada dos alunos cotistas é inferior aos não cotistas, em razão da acumulação de déficits provenientes dos níveis anteriores, difunde-se que um desempenho menor desses alunos pode levar a redução da eficiência das instituições. Além disso, esses alunos geralmente provêm de famílias com baixa renda, o que pode acarretar uma maior probabilidade de abandono dos estudos, ou em caso de não evadir, dispender menos tempo ao ensino (Mendes Junior, 2014; Santos; Scopinho, 2016). Como esses alunos são mais suscetíveis a evasão, a retenção desse público passa pela incrementação das ações de assistência estudantil (Silva; Xavier; Costa, 2020).

Alguns autores defendem o argumento de que o problema da desigualdade no Brasil é de classe social, e não de cor, para se posicionarem contra a implementação das cotas raciais. Eles defendem um maior investimento na melhoria da qualidade do ensino básico público como forma de garantir igualdade de oportunidades desde o início do processo formativo, de modo que, no momento do vestibular, a reserva de vagas não fosse necessária. Esse é um processo longo e que demanda investimentos. Até que isso ocorra, muitos defendem as cotas como uma medida eficaz no curto prazo (Waltenberg, 2006a; Lima; Cordeiro, 2014).

Esse tipo de argumento contrário às cotas é apontado pelo outro lado como frágil que desconsidera as questões sociais e raciais. Complementam que o avanço econômico não tem reduzido o racismo no Brasil e a cor da pele é uma variável mediadora da relação entre classe e racismo, visto que quanto mais pobre e negra uma pessoa é, mais racismo ela sofre (Lima; Neves; Silva, 2014).

Outros autores afirmam que existem dificuldades na definição de quem é negro no Brasil, devido a miscigenação, o que poderia gerar fraudes ou a restrição de

acessar as cotas apenas por critérios fenótipos, sem considerar a pertença a certo grupo (Santos; Scopinho, 2016). Existe também o argumento contrário se referindo que essas políticas incidem apenas sobre as consequências da discriminação racial e das desigualdades educacionais, sem que elas sejam realmente corrigidas estruturalmente, ou ainda por beneficiarem apenas os membros mais favorecidos dos grupos desfavorecidos, portanto, sendo injustas (Waltenberg; Carvalho, 2012; Vilela et al., 2017).

Nessa perspectiva, as cotas poderiam implicar mobilidade social individual dos negros, mas não uma mudança social. A adoção de critérios socioeconômicos na definição das cotas foi uma saída encontrada para essa objeção (Neves; Lima, 2007; Vilela et al., 2017).

Segundo Silva; Xavier; Costa (2020) outro argumento contrário às políticas de cotas é que elas ameaçam a meritocracia. A meritocracia é a crença que um aluno deve alcançar um objetivo estabelecido a partir do seu desempenho, ou seja, seu mérito nos processos seletivos e não por reserva de vagas. A meritocracia considera os homens todos iguais no momento do seu nascimento e a repartição dos bens, recursos e mobilidade social se devem pelo esforço de cada um (Moehlecke, 2004). Numa corrida hipotética, a meritocracia pressupõe que todos saem da mesma linha de partida e com as mesmas condições, sem considerar, por exemplo, que um pode ter tido todo apoio para a preparação anterior, inclusive com uso de tecnologias, enquanto o outro pode sofrer com carências, obstáculos e limitações de oportunidades devido sua cor de pele (Lima; Neves; Silva, 2014; Santos; Scopinho, 2016).

A ideia da meritocracia, apontada pelo outro lado, é tida como uma situação que desconsidera a posição social e cumulativa que a família se encontra, por exemplo, e não considera que as aptidões não são exclusivamente naturais, mas também culturalmente herdadas (Silva; Xavier; Costa, 2020).

A igualdade tem um sentido importante na discussão sobre cotas, tanto para aqueles contrários às cotas quando os favoráveis, ela é algo a ser preservado para uns e uma meta para outros. Os contrários afirmam que já existe uma igualdade racial, pois perante a lei todos são iguais e que é preciso apenas uma melhora nos serviços

públicos para que todos os segmentos da sociedade sejam atendidos por igual. Com as cotas essa igualdade seria violada e com o tempo os negros seriam mais beneficiados que as demais raças, na medida que teriam um tratamento diferenciado. Os favoráveis apontam as cotas como um mecanismo para concretizar uma igualdade racial, que ainda não existe, exceto na letra da lei (buscando uma igualdade de condições não apenas igualdade de direitos) e para reparar as assimetrias. Apontam ainda que a prática de tratamento desigual entre os desiguais é um mecanismo realizado em vários lugares do mundo desde a década de 1940 (Gomes; Castro, 2007).

Ainda na perspectiva da igualdade, os contrários as cotas entendem que a adoção e regulação de identidades raciais pelo Estado levará a uma divisão da nação, se tornando bicolor. A nação seria dividida passando a acirrar o conflito e intolerância racial. No manifesto pró cotas, a divisão da nação já existe há algum tempo, e dessa forma o tratamento desigual levaria a uma configuração única no longo prazo (Gomes; Castro, 2007).

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

As ações afirmativas no ensino superior brasileiro foram implantadas a partir de 2012. No Brasil são operacionalizadas através da reserva de vagas (cotas) para estudantes de baixa renda, egressos de escolas públicas, pretos, pardos, indígenas, quilombolas (incluídos em 2023) e pessoas com deficiência.

Através de uma pesquisa bibliográfica esse trabalho objetivou apresentar os argumentos contrários e favoráveis à lei de cotas no ensino superior federal brasileiro.

O principal argumento favorável às cotas é a inclusão, promoção da igualdade de oportunidades, diversidade e pluralidade social. Sem a intervenção das ações afirmativas, os grupos mais pobres, negros e com deficiência, devido às dificuldades, preconceito, desigualdades sociais resultantes do racismo estrutural e discriminação histórica, teriam menos oportunidades e não competiriam em igualdade com os demais para aproveitarem dos benefícios da educação.

As ações afirmativas propõem a integração dos diferentes grupos, pois supõe que a convivência entre pessoas diferentes ajuda a prevenir futuras visões preconceituosas e discriminatórias. A diversidade pode ser encarada como essencial para o desenvolvimento de uma sociedade e uma oportunidade para promover um aumento na qualidade das atividades, aproveitar o potencial de todas as pessoas e aumentar o ambiente colaborativo.

O campo educacional não é isento de contradições e reproduz as desigualdades presentes na sociedade, de que é exemplo a educação elitista (destinado a uma fração privilegiada da sociedade). Para expandir o ensino, alcançar a inclusão e uma educação de qualidade, é essencial investir em políticas públicas educacionais abrangentes.

Os contrários apontam que as cotas ameaçam a meritocracia e defendem a igualdade racial. A meritocracia é a crença que um aluno deve alcançar um objetivo estabelecido a partir do seu desempenho, ou seja, seu mérito nos processos seletivos e não por reserva de vagas.

A alegação contrária é que já existe uma igualdade racial o Brasil, pois perante a lei todos são iguais, e basta uma melhora nos serviços públicos para que todos os segmentos da sociedade sejam atendidos por igual. Com as cotas, essa igualdade seria violada e, com o tempo, os negros seriam mais beneficiados que as demais raças, na medida que teriam um tratamento diferenciado. A adoção e regulação de identidades raciais pelo Estado levaria a uma divisão da nação, tornando-a bicolor. Com essa divisão, os conflitos e a intolerância racial tenderiam a se intensificar.

O tema gera opiniões divergentes e é importante a compreensão dos argumentos para formação de opinião, diálogo público e formulação de políticas públicas. A discussão sobre cotas é uma oportunidade para reflexão sobre o papel das políticas públicas na promoção da equidade social. Embora as opiniões sobre esse assunto possam divergir, é crucial manter um diálogo aberto e respeitoso, visando a construção de um futuro em que todas as vozes sejam ouvidas e consideradas.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Decreto nº 63.788, de 12 de Dezembro de 1968. **Regulamenta a Lei nº 5.465, de 3 de julho de 1968, que dispõe sobre o preenchimento de vagas nos estabelecimentos de ensino agrícola.** Brasília: Diário Oficial da União de 12 de dezembro de 1968.

BRASIL. Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012. **Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências.** Brasília: Diário Oficial da União de 29 de agosto de 2012.

BRASIL. Lei nº 14.723, de 13 de novembro de 2023. **Altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, para dispor sobre o programa especial para o acesso às instituições federais de educação superior e de ensino técnico de nível médio de estudantes pretos, pardos, indígenas e quilombolas e de pessoas com deficiência, bem como daqueles que tenham cursado integralmente o ensino médio ou fundamental em escola pública.** Brasília: Diário Oficial da União de 13 de novembro de 2023.

CAMPOS, M. C. Política Pública de Ação Afirmativa na Educação Superior para a População Cigana em Portugal: Programa Operacional de Promoção da Educação (OPRE). **Sisyphus: Journal of Education**, v. 9, n. 1, p. 20-40, 2021.

CARVALHO, T. C. **A Universidade Federal de Viçosa e a lei do boi (1968-1985): política de acesso ou política de exclusão?**. 2021. 95 f. Dissertação (Mestrado em Educação) - Universidade Federal de Viçosa, Viçosa. 2021.

COSTA, Ma. F.; MÜELLER, R. R. A democracia racial como fábula e as ações afirmativas como forma de democratização do ensino superior. **In: Seminário de Educação, Conhecimento e Processos Educativos**, v. 3, 2019.

DIAS, F. de O.; BRITO, C. S. Racionalidade limitada e o racismo estrutural como fonte do racismo institucional na abordagem policial à negros. 2022. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/358532497_RACIONALIDADE_LIMITADA_E_O_RACISMO_ESTRUTURAL_COMO_FONTE_DO_RACISMO_INSTITUCIONAL_NA_ABORDAGEM_POLICIAL_A_NEGROS_POBRES. Acesso em: 10 janeiro de 2022.

FERES JÚNIOR, J.; CAMPOS, L. A.; DAFLON, V. T.; VENTURINI, A. C. **Ação afirmativa: conceito, história e debates** [online]. Rio de Janeiro: EDUERJ, 2018.

FERES JÚNIOR, J.; CAMPOS, L. A. Ação afirmativa no Brasil: multiculturalismo ou justiça social?. **Lua Nova: Revista de Cultura e Política**, p. 257-293, 2016.

FERREIRA, A.; CORRÊA, R. de S.; GALANTINI, T. D. P.; ABDALLA, M. M. Ações afirmativas: análise comparativa de desempenho entre estudantes cotistas e não cotistas em uma universidade pública. **Revista Brasileira de Política e Administração da Educação**, v. 36, n. 3, 2020.

FREYRE, Gilberto. Casa Grande & Senzala: formação da família brasileira sob o regime da economia brasileira. São Paulo: Global, 2003.

GOMES, F. S.; CASTRO, M. G. A noção de igualdade nos manifestos contra e a favor do projeto de lei Nº 73/99 (lei de cotas). In: SEMOC-Semana de Mobilização Científica-Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, 10, 2007, Salvador.

GUTTERRES, R. dos S. **Alunos que ingressaram no ensino superior por ações afirmativas apresentam melhor desempenho?** Uma análise empregando a composição de Oaxaca para o ENADE. 2015. 83f. Dissertação (Mestrado em Economia e Desenvolvimento) – Faculdade de Administração, Contabilidade e Economia, Pontífice Universidade Católica do Rio Grande do Sul, 2015.

LIMA, A. D. de; CORDEIRO, M. J. de J. A. A Presença Negra nos Cursos de Graduação em Direito da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul: Análise do Percurso após Ingresso Pelas Cotas–Turma 2008. **Revista Tomo**, 2014.

LIMA, M. E. O.; NEVES, P. S. da C.; SILVA, P. B. A implantação de cotas na universidade: paternalismo e ameaça à posição dos grupos dominantes. **Revista Brasileira de Educação**, v. 19, p. 141-163, 2014.

MAGALHÃES, W. L. **A “Lei do boi” como estratégia da burguesia rural:** o caso da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (1968-1985). 2015. 177 f. Dissertação (Mestrado em História) - Instituto de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Seropédica, 2015.

MENDES JUNIOR, A. A. F. Uma análise da progressão dos alunos cotistas sob a primeira ação afirmativa brasileira no ensino superior: o caso da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. **Ensaio: avaliação e políticas públicas em educação**, v. 22, n. 82, p. 31-56, 2014.

MOEHLECKE, S. Ação afirmativa: história e debates no Brasil. **Cadernos de pesquisa**, p. 197-217, 2002.

MOREIRA, G. O.; FERRARESI, F. H.; CARVALHO, E. M.; AMARAL, E. Inclusão social e ações afirmativas no ensino superior no Brasil: para quê. **Revista Ensino Superior Unicamp [online]**, Campinas, 2017.

NEVES, P. S. C.; LIMA, M. E. O. Percepções de justiça social e atitudes de estudantes pré-vestibulandos e universitários sobre as cotas para negros e pardos nas universidades públicas. **Revista Brasileira de Educação**, v. 12, p. 17-38, 2007.

PINHEIRO, J. S. S. P. **Desempenho Acadêmico e Sistema de Cotas: Um Estudo Sobre o Rendimento dos Alunos Cotistas e Não Cotistas Da Universidade Federal do Espírito Santo**. 2014. 101 f. Dissertação (Mestrado em Gestão Pública) – Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública, Universidade Federal do Espírito Santo, Vitória, 2014. Disponível em: <http://repositorio.ufes.br/bitstream/10/1257/1/Dissertacao.%20Juliene%20Saraiva%200Sena%20Peres%20Pinheiro.pdf>. Acesso em: 02 dez. 2021.

PIOVESAN, F. Ações afirmativas da perspectiva dos direitos humanos. **Cadernos de pesquisa**, v. 35, p. 43-55, 2005.

RAWLS, J. **Justiça como equidade**: uma reformulação. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

RISCAL, S. A. Política educacional, justiça distributiva e equidade: considerações sobre as políticas compensatórias para a educação. **Revista HISTEDBR On-Line**, v. 11, n. 44, p. 248-261, 2011.

ROSINHA, F. F. **Lei de cotas – a desinformação e o paralelo histórico**. UOL. 2017. Disponível em: <https://congressoemfoco.uol.com.br/temas/direitos-humanos/lei-de-cotas%e2%80%8b-%e2%80%93-a-desinformacao-e-o-paralelo-historico/>. Acesso em: 14 jul. 2022.

ROYAL PHARMACEUTICAL SOCIETY. Microaggressions. S. d. Disponível em: <https://www.rpharms.com/recognition/inclusion-diversity/microaggressions>. Acesso em: 20 mar. 2022.

SANTOS, E. F. dos; SCOPINHO, R. A. Desigualdades raciais, mérito e excelência acadêmica: representações sociais em disputa. **Psicologia: Ciência e Profissão**, v. 36, p. 267-279, 2016.

SANDEL, M. J. **Justiça. O que é fazer a coisa certa**. Tradução de Heloísa Matias e Maria Alice Máximo. Civilização brasileira: Rio de Janeiro, 2015.

SILVA, G. H. G.; POWELL, A. B. Microagressões no ensino superior nas vias da educação matemática. **Revista Latinoamericana de Etnomatemática Perspectivas Socioculturales de la Educación Matemática**, v. 9, n. 3, p. 44-76, 2016.

SILVA, B. C. M.; XAVIER, W. S.; COSTA, T. de M. T. da. Sistema de cotas e desempenho: uma comparação entre estudantes cotistas e não cotistas. **Administração Pública e Gestão Social**, 2020.

SU, X. Education Hierarchy, Within-Group Competition and Affirmative Actio. 2005. Disponível em: https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=781104. Acesso em: 12 mar. 2022.

THEODORO, M.; JACCOUD, L. Raça e Educação: os limites das políticas universalistas. In: SANTOS, Augusto Sales (Org.). **Ações Afirmativas e combate ao racismo nas Américas**. Brasília: MEC- Secretaria da educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, 2005.

TOMEI, M. **Ação afirmativa para a igualdade racial: características, impactos e desafios**. Brasília: OIT, 2005. Documento de trabalho elaborado no âmbito do Projeto Igualdade Racial OIT/Brasil. Tradução: Hélio Guimarães.

VILELA, L.; TACHIBANA, T. Y.; MENEZES FILHO, N.; KOMATSU, B. As cotas nas universidades públicas diminuem a qualidade dos ingressantes?. **Estudos em Avaliação Educacional**, v. 28, n. 69, p. 652-684, 2017.

WALTENBERG, F. D.; CARVALHO, M. de. Ações afirmativas em cursos de graduação no Brasil aumentam a diversidade dos concluintes sem comprometer o desempenho. **Sinais Sociais**, Rio de Janeiro, ano, v. 20, p. 36-77, 2012.

WALTENBERG, F. D. Teorias econômicas de oferta de educação: evolução histórica, estado atual e perspectivas. **Educação e Pesquisa**, v. 32, p. 117-136, 2006a.

WALTENBERG, F. D. Teorias de justiça distributiva e as cotas nas universidades brasileiras. 2006b. Disponível em: <https://www.schwartzman.org.br/sitesimon/?p=74>. Acesso em: 10 dez. 2021.